Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 180/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação da EMEF Professora Maria Izabel Marinho Ramos, para o nome EMEF Francisco Paulo de Oliveira, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterada a denominação da EMEF – Professora Maria Izabel Marinho Ramos, localizada na Comunidade Monte Moriá, Mundurucus, Rio Manacapuru zona rural de Manacapuru, que passará a denominar-se EMEF Francisco Paulo de Oliveira.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, deverá:

I – Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a substituição das placas de identificação da instituição de ensino;

II – Atualizar os registros administrativos internos e comunicar a alteração aos órgãos públicos e entidades privadas pertinentes, notadamente ao IBGE, Correios, e demais serviços de utilidade pública.

Art. 3º Fica assegurado que a nova denominação deverá constar em todos os documentos oficiais, registros educacionais e sistemas de informação mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Vereador – autor
PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a alteração da denominação da atual EMEF Professora Maria Izabel Marinho Ramos, para o nome: Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Paulo de Oliveira atendendo à legítima solicitação formalizada pela Comunidade escolar.

O pedido de Alteração do nome, se dá pelo fato da homenageada se encontrar viva, e de acordo com a Lei Federal de n. 6.454/1977, é proibido a denominação de bens públicos com nomes de pessoas vivas no Brasil, ou seja, esta lei estabelece que "É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta, o ato de nomear bens públicos com nomes de pessoas vivas é considerado uma violação dos princípios da impessoalidade e moralidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

Conforme anexos de atas e assinaturas da comunidade escolar inclusos, existe um clamor pela mudança do nome da EMEF Escola Professora Maria Izabel Marinho Ramos, para o Nome EMEF Escola Francisco Paulo de Oliveira, que nasceu no dia 29/03/1915 e faleceu no dia 28/02/1987, Francisco era conhecido carinhosamente como Chico Paulo, foi carpinteiro naval e agricultor, natural de Manacapuru, na comunidade Bela Vista, em 1956, estabeleceu-se definitivamente na Comunidade Mundurucus, Rio Manacapuru, casou-se com a Senhora Raimunda Pinheiro Costa, com quem teve 04 filhos, em 1970 assumiu a função de lavrador e trabalhador portuário, liderando a extração de pedras, blocos e britas utilizadas no abastecimento da cidade de Manacapuru, contribuindo bastante para o crescimento do município, e em 1987, aos 72 anos de idade, Francisco veio a falecer tragicamente, vítima de uma fatalidade do destino, durante uma tempestade sua canoa naufragou, levando-o a morte por afogamento. Desta forma, em reconhecimento à sua história de vida, contribuição para a comunidade e memória afetiva pedimos que a EMEF – Escola Professora Maria Izabel Marinho Ramos, passe a se chamar EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Paulo de Oliveira.

Ademais, a alteração ora proposta reafirma o compromisso da Administração Pública Municipal com a preservação da memória coletiva, a promoção da diversidade étnico-cultural e o fortalecimento das tradições locais, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização da cultura.

Dessa forma, considerando a legitimidade da solicitação, a relevância histórica e cultural da nova denominação e o imperativo de respeito às manifestações das comunidades tradicionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, certos de que contará com a sensível acolhida e aprovação desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA
Vereador – autor
PSD